

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 177

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 22 de outubro de 2014

Mais segurança em eventos esportivos

Comissão de Justiça aprova projeto que prevê videomonitoramento em estádios e clubes

Proporcionar mais segurança aos torcedores que frequentam eventos esportivos, em clubes, agremiações esportivas, estádios e assemelhados localizados em Pernambuco. Esse é o objetivo do Projeto de Lei nº 1988/2014, aprovado ontem pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) da Alepe.

A matéria, de autoria do deputado Everaldo Cabral (PP), prevê a implementação de medidas como a instalação de sistema de câmeras de monitoramento

nas dependências do espaço onde se realizará o evento. Os equipamentos deverão ser obrigatoriamente integrados aos do Programa Pacto pela Vida, do Governo Estadual.

A legislação também determina que sejam instalados nos banheiros, vasos sanitários modelo turco, horizontais, próximos ao nível do chão. Os estabelecimentos que não estejam com o sistema de câmeras em pleno funcionamento, em especial nas datas e horários dos eventos esportivos, sofrerão

penalidades como advertência, multa e interdição, conforme o projeto.

Na opinião do vice-presidente do colegiado, deputado Ângelo Ferreira (PSB), que presidiu a reunião, o projeto é muito importante por prever sistema de câmeras de monitoramento. “As pessoas poderão esperar mais segurança porque o sistema será interligado ao de segurança pública do Estado de Pernambuco, ao da Polícia Militar”, disse o socialista.

Durante a reunião, o colegiado também distri-



JOÃO BITA

COLEGIADO - Comissão de Justiça distribuiu quatro matérias e aprovou outras quatro

buiu quatro textos e aprovou outros quatro. Entre os aprovados, está o Projeto de Lei nº 2076/2014, de autoria do deputado Ricardo Costa (PMDB). A matéria prevê penalidades às instituições financiadoras de veículos que não procederem à co-

municação de baixa do gravame, certidão que comprova a quitação do bem junto ao Detran, dentro do prazo fixado pela legislação.

A justificativa do projeto alerta que, após a finalização do contrato, uma resolução do Conselho Nacional

de Trânsito (Contran) estabelece prazo de dez dias para emissão da baixa do gravame. Caso a financiadora atrase o procedimento, estará sujeita à multa de 5% sobre o valor venal do veículo, de acordo com o texto proposto.

Finanças faz reunião sobre emendas

Representantes de quatro secretarias estaduais participaram ontem de uma reunião com assessores dos deputados, visando prestar esclarecimentos sobre o melhor aproveitamento das emendas parlamentares apresentadas à Lei Orçamentária Anual (LOA). O encontro foi coordenado pela Comissão de Finanças da Assembleia e ocorreu no auditório da Alepe. Os convidados deram explicações sobre os projetos que necessitam de mais recursos e com um alcance maior nas comunidades. Na Secretaria da Criança e da Juventude, a sugestão foi para emendas direcionadas ao Programa Atenção Redobrada, que tem o objetivo de combater o trabalho infantil, ou aos festivais de prática desportiva promovidos pelo Governo do Estado. Já na área de saúde, foi enfatizado o Programa Sanar, voltado para o tratamento de doenças como a tuberculose e a hanseníase. Na educação, uma das sugestões foi o Programa Ganhe o Mundo, que leva estudantes para intercâmbio no exterior. Já em relação à Casa Civil, foi lembrado que a pasta recebe emendas para destinar recursos para entidades sem fins lucrativos mas, muitas vezes, a organização tem dificuldade de obter a documentação exigida para efetivar o recebimento do recurso. O prazo para apresentação de emendas à LOA de 2015 termina em 31 de outubro.

PLENÁRIO

Tacaratu sem agência do Banco do Brasil

Após prestar serviço por mais de 30 anos à população de Tacaratu, no Sertão de Itaparica, a agência do Banco do Brasil encerrou suas atividades em 29 de setembro na cidade, devido aos vários assaltos nos últimos meses, de acordo com o deputado Rodrigo Novaes (PSD). Em pronunciamento, ontem, o parlamentar solicitou medidas urgentes ao Governo do Estado a fim de a instituição ter um mínimo de segurança para reabrir. “Foram mais de sete casos, provocando insegurança e prejuízos ao banco”, disse. Ele lembrou que a cidade tem uma economia pujante, baseada na confecção de redes e mantas, e “não pode ficar sem um dos principais bancos oficiais do País”. Novaes sugeriu a implantação de um batalhão da PM na região de Itaparica. “Hoje, os policiais que servem ao lugar pertencem ao batalhão de Serra Talhada, no Pajeú”, informou. O deputado disse que vai se reunir com a Casa Civil, a Secretaria de Defesa Social e o prefeito José Gerson da Silva (PSB) para discutir o assunto.



Repúdio a cirurgia de mudança de sexo pelo SUS



O deputado Adalto Santos (PSB) registrou ontem nota de repúdio à realização, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de cirurgia para mudança de sexo. Na opinião do parlamentar, o Ministério da Saúde deveria priorizar necessidades mais urgentes dos hospitais públicos, como investimentos em infraestrutura, saúde básica e preventiva. No início de outubro, o ministério habilitou o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) a oferecer atendimento especializado a pacientes transexuais. Esse tipo de atendimento já existia no local, mas havia sido interrompido para reformulação e adequação a novas diretrizes. Segundo Adalto, a pasta deveria investir mais na estrutura dos hospitais federais, que sofrem superlotação, falta de médicos, de remédios e de estrutura adequada. “A vida de quem depende da rede pública não é fácil. Cerca de 1.700 pessoas esperam, às vezes por anos, por um transplante, uma cirurgia bariátrica e até um simples atendimento”, afirmou.

Defesa do processo democrático e da atuação parlamentar

A deputada Laura Gomes (PSB) destacou ontem as eleições e a sua atuação como parlamentar. “O processo democrático é a maior ferramenta de transformação que os brasileiros conseguiram após muitas lutas, por isso devemos utilizá-lo da melhor forma. Tenho orgulho de ter passado pela Casa Joaquim Nabuco, um símbolo da democracia”, destacou. Ela lembrou que o processo eleitoral foi difícil e trágico, com a perda de Eduardo Campos: “Mas Pernambuco mostrou ser uma terra forte, elegendo para governador Paulo Câmara e senador Fernando Bezerra, continuando uma gestão que vem dando certo”. Laura disse que, mesmo num curto mandato, pôde contribuir em defesa dos interesses dos pernambucanos. “Apresentei projetos de lei, indicações, requerimentos e participei de audiências públicas. Não fui reeleita, mas sei que dei o melhor de mim no período do meu mandato. Independentemente de continuar na Assembleia, estarei lutando”, frisou, agradecendo aos seus 34.427 eleitores.



Atos

ATO Nº. 1059/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº. 219/2014, da Secretaria Geral da Mesa Diretora,

RESOLVE: dispensar, a pedido, da função gratificada de Gerente de Serviços Auxiliares, PL-FGE, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 337, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, a partir de 1º de novembro do corrente ano, nos termos das Leis nº. 13.774/09 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 21 de outubro de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1060/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº. 219/2014, da Secretaria Geral da Mesa Diretora,

RESOLVE: dispensar da função gratificada de Chefe de Expediente, PL-EXP da Secretaria Geral da Mesa Diretora, o servidor **ALCIDÉZIO BARBOSA DE MOURA**, matrícula nº 526, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, designando-o para a função gratificada de Gerente de Serviços Auxiliares, PL-FGE, a partir de 1º de novembro do corrente ano, nos termos das Leis nº. 13.774/09 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 21 de outubro de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1061/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº. 1063/2014 da Secretaria Geral da Mesa Diretora e Ofício nº 219/2014 da Presidência,

RESOLVE: dispensar da função gratificada de Chefe de Expediente da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, PL-EXP, a servidora **ANIETE RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 42165, ora a disposição deste Poder Legislativo, designando-a para a função gratificada de Chefe de Expediente da Secretaria Geral da Mesa Diretora, PL-EXP, a partir de 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº. 13.774/09 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 21 de outubro de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1062/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº. 219/2014 da Secretaria Geral da Mesa Diretora e Ofício nº 1063/2014 da Presidência,

RESOLVE: dispensar da função gratificada de Assessoramento, PL-ASS, o servidor **MARCOS JOSÉ DE SOUZA**, matrícula nº 40805, ora a disposição deste Poder Legislativo, designando-o para a função gratificada de Chefe de Expediente da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, PL-EXP, a partir de 1º de novembro do corrente ano, nos termos das Leis nº. 13.774/09 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 21 de outubro de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Décima Quarta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 22 de outubro de 2014, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6644/2014

Autora: Comissão de Redação Final

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklín Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2117/2014, de autoria do Poder Executivo que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica localizadas nos municípios de Paranatama, Caetés, Garanhuns, Jucati e São João para implantação da linha de transmissão Santa Brígida - SE Garanhuns II, sob responsabilidade da Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S/A.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6645/2014

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2014, de autoria do Poder Executivo que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica localizadas nos municípios de Paranatama, Caetés, Garanhuns, Jucati e São João para implantação das Centrais Geradoras Eólicas (CGE) Serra das Vacas I, II, III, IV e da linha de transmissão (LT) Paranatama - SE Garanhuns II.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3740/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pela passagem do sexagésimo segundo aniversário da antiga Radio Jornal Difusora de Limoeiro ocorrido no dia 17 de outubro de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3741/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com o Conselho Federal dos Capelães Evangélicos do Brasil e aos alunos, pela realização do curso de Capelania ocorrido nos dias 25 a 27 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2014

Atas

ATA DA CENTÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ÂNGELO FERREIRA, BOTAFOGO FILHO, DIOGO MORAES, JULIO CAVALCANTI, MAVIAEL CAVALCANTI, RAQUEL LYRA E VINÍCIUS LABANCA, FALTARAM OS DEPUTADOS LAURA GOMES E MANOEL SANTOS, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA TREZE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES PARA ELOGIAR A LIMINAR DO JUIZ SUBSTITUTO DA 9ª VARA FEDERAL, EM PERNAMBUCO, BERNARDO MONTEIRO FERRAZ, EM CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE REMUNERADA DE 180 DIAS AO SERVIDOR DA SUDENE, MAURO BEZERRA, EM DECORRÊNCIA DA ADOÇÃO DE UMA CRIANÇA DE QUATRO ANOS. DEPUTADO BETINHO GOMES, ÚLTIMO ORADOR DO PEQUENO EXPEDIENTE SOLICITA PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA A MANUTENÇÃO DO TRECHO DA BR-101 ENTRE OS BAIRROS DE PRAZERES, EM JABOATÃO DOS GUARARAPES, E PONTE DOS CARVALHOS, NO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EXPLICANDO QUE PARTE DA VIA NECESSITA DE MANUTENÇÃO HÁ MUITO TEMPO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS PASSA À ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 8788/2014 A 8791/2014 E O REQUERIMENTO Nº 3727/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 8795/2014 E 8796/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3731/2014 E 3732/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS.

REPUBLICADA

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO E ANDRÉ CAMPOS

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BOTAFOGO FILHO, DIOGO MORAES, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, JULIO CAVALCANTI, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA E ZÉ MAURÍCIO, FALTARAM OS DEPUTADOS LAURA GOMES E MANOEL SANTOS, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SÍLVIO COSTA FILHO E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA QUATORZE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO PARA HOMENAGEAR OS PROFESSORES PELA PASSAGEM DO SEU DIA, PARABENIZANDO A CLASSE E DESTACANDO O COMPROMISSO E A LUTA DA CATEGORIA PARA MELHORAR A EDUCAÇÃO E CITANDO PAULO FREIRE "PARA QUE EU EDUCO, A FAVOR DE QUE EU EDUCO, CONTRA QUEM EU EDUCO". (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS). O DEPUTADO ANTONIO MORAES COBRA PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À GESTÃO MUNICIPAL DE CARPINA, COMENTANDO

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

QUE TEM RECEBIDO RECLAMAÇÕES SOBRE ATRASO DE PAGAMENTO A FORNECEDORES, SERVIDORES E APOSENTADOS, ALÉM DE OUTROS PROBLEMAS NA ADMINISTRAÇÃO, COMO O NÃO RECOLHIMENTO DE INSS. O DEPUTADO TONY GEL REGISTRA A PASSAGEM DO DIA DO PROFESSOR, REGISTRANDO SUA GRATIDÃO AOS PROFESSORES E RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAÇÃO. O DEPUTADO BETINHO GOMES COMENTA O FUNCIONAMENTO DO METRÔ DO RECIFE, ANALISANDO A SITUAÇÃO DOS TRENS E OPINANDO QUE, AO LONGO DOS ANOS, O SERVIÇO NÃO ACOMPANHOU AS DEMANDAS DA REGIÃO METROPOLITANA, REGISTRANDO QUE HOUVE PARALISAÇÃO E ATRASOS DEVIDO À FALTA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA NO RAMAL CAMARAGIBE. O DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO, ÚLTIMO ORADOR DO PEQUENO EXPEDIENTE COBRA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DOS CORREDORES DE ÔNIBUS NORTE-SUL E LESTE-OESTE, APELANDO AO GOVERNADOR JOÃO LYRA NETO A ENTREGA DAS OBRAS DE MOBILIDADE URBANA E DE TRANSPORTE COLETIVO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS PASSA À ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 8792/2014 A 8794/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3728/2014 A 3730/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO OS REQUERIMENTOS NºS 3733/2014 A 3735/2014 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA, QUINTA, NONA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2128/2014 A 2130/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE COMUNICA AO PLENÁRIO QUE FORAM ARQUIVADOS, POR FORÇA DOS §§ 1º E 3º DO ART. 220 DO REGIMENTO INTERNO, OS PROJETOS DE LEI NºS 812/2012, 824/2012, 1336/2013, 1408/2013, 1418/2013 1509/2013, 1527/2013, 1529/2013, 1547/2013, 1589/2013 E 1595/2013. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS.

REPUBLICADA

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS..

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS, DIOGO MORAES E TEREZINHA NUNES

AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ALUIÍSIO LESSA, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, RICARDO COSTA E TERESA LEITÃO, FALTOU O DEPUTADO MANOEL SANTOS, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL. O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E VINICIUS LABANCA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA QUINZE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2131/2014, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES PARA DESTACAR A PARTICIPAÇÃO DO SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA, DÉCIO PADILHA, NA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS DESTA CASA, ONDE APRESENTOU O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO SEGUNDO QUADRIMESTRE, INFORMANDO QUE ATÉ O FIM DE 2014, AINDA VAI INVESTIR UM MONTANTE NA ORDEM DE 3,8 BILHÕES DE REAIS. FINALIZA INFORMANDO CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. O DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA COMENTA A ELEIÇÃO DA NOVA EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), OCORRIDA EM BRASÍLIA, INFORMANDO QUE O PERNAMBUCANO CARLOS SIQUEIRA FOI ESCOLHIDO PRESIDENTE NACIONAL DO PARTIDO E O GOVERNADOR ELEITO PAULO CÂMARA FICOU NA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA, DESTACANDO QUE OS PERNAMBUCANOS FERNANDO BEZERRA COELHO E MILTON COELHO TAMBÉM TÊM CARGOS NA NOVA EXECUTIVA, COMO VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E SECRETÁRIO ESPECIAL, RESPECTIVAMENTE. O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA, ÚLTIMO ORADOR DO PEQUENO EXPEDIENTE AGRADECE AO POVO DE LAJEDO PELA EXPRESSIVA VOTAÇÃO QUE TEVE NAQUELE MUNICÍPIO. PROSSEGUE DESTACANDO QUE O PREFEITO DE LAJEDO, SR. ROSSINE BLESIMANY, DEU INÍCIO ÀS OBRAS DE REFORMA DO MATADOURO PÚBLICO, RESSALTANDO QUE O ESPAÇO TERÁ TODAS AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS NECESSÁRIAS PARA O PROCESSAMENTO DE CARNES E ABATE DE ANIMAIS. FAZENDO USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA NA GALERIA DESTA PLENÁRIO O CORPO DOCENTE E DISCENTE DAS ESCOLAS DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO GINÁSIO PERNAMBUCANO E SIZENANDO SILVEIRA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 8795/2014 E 8796/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3731/2014 E 3732/2014. O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR CINCO MINUTOS PARA A ENTRADA DOS CONVIDADOS NO PLENÁRIO PARA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DESTINADO A COMEMORAR A SEMANA NACIONAL E PERNAMBUCANA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 3569/2014, DE AUTORIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO DIOGO MORAES). O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS DÁ INÍCIO AO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL CONVIDANDO PARA COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES: DEPUTADO DIOGO MORAES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DESTA CASA PARA PRESIDIR A REFERIDA REUNIÃO; REJANE MANSUR, SECRETÁRIA REGIONAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA (SBPC) E MEMBRO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MEMORIAL DOS NOTÁVEIS CIENTISTAS PERNAMBUCANOS; LUIS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR JOSÉ BERTOTTI, SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO; IVON FITTIPALDI, DOUTOR EM FÍSICA E PROFESSOR TITULAR EM FÍSICA TEÓRICA DA UFPE; PROFESSOR ANTONIO CARLOS PAVÃO, DIRETOR DO ESPAÇO CIÊNCIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O PROFESSOR DOUTOR LÚCIO FLÁVIO, PRÓ-REITOR COMUNITÁRIO DA UNICAP, NESTA ATO REPRESENTANDO O MAGNÍFICO REITOR DA UNICAP, PADRE PEDRO RUBENS. SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO DIOGO MORAES DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO QUE OS INVESTIMENTOS EM CONHECIMENTO E O ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DEVE SER MISSÃO DE TODOS OS GOVERNOS. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES, AUTORA DA PROPOSIÇÃO COMENTA QUE A SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, QUE OCORRE NO PERÍODO DE 13 A 19 DE OUTUBRO, DESPERTA A CURIOSIDADE DE CRIANÇAS E JOVENS, ESPECIALMENTE, RESSALTANDO QUE A INICIATIVA MOBILIZA UNIVERSIDADES, CENTROS DE PESQUISA, ESCOLAS, EMPRESAS E A SOCIEDADE. FAZENDO USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA NA GALERIA DESTA PLENÁRIO O CORPO DOCENTE E DISCENTE DAS INSTITUIÇÕES: COLÉGIO E CURSO BENICIO CORREIA, DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA; ESCOLA SYLVIO RABELO; SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO (SOPECE); E DAS ESCOLAS DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO GINÁSIO PERNAMBUCANO E SIZENANDO SILVEIRA. (ASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA TEREZINHA NUNES). A SENHORA PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR LUIS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA PARA DESTACAR QUE, A CADA ANO, AUMENTA A PARTICIPAÇÃO DE PREFEITURAS MUNICIPAIS NA SEMANA COMEMORATIVA, RESSALTANDO O ESFORÇO DO GOVERNO PARA LEVAR À POPULAÇÃO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POR MEIO DO CONHECIMENTO. A SENHORA PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PROFESSOR ANTÔNIO CARLOS PAVÃO PARA DEFENDER A POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, LEMBRANDO QUE QUEM DETÉM O CONHECIMENTO, DETÉM O PODER. A SENHORA PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR IVON FITTIPALDI PARA PROFERIR A PALESTRA “CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMO BASE DO DESENVOLVIMENTO DAS NAÇÕES: A CARREIRA DE CIENTISTA NO BRASIL”. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS DÁ INÍCIO A ENTREGA DE PLACAS DE HOMENAGENS PÓSTUMAS, CONVIDANDO A DEPUTADA TEREZINHA NUNES PARA ENTREGAR AOS SENHORES: PEDRO FERREIRA DE LIMA NETO, ANA LÚCIA CRUZ MONTENEGRO E MYRCIA DE ANDRADE LIMA, REPRESENTANTES, RESPECTIVAMENTE DOS CIENTISTAS: QUÍMICO RICARDO DE CARVALHO FERREIRA, PADRE E FILÓSOFO PAULO GASPARET DE MENESES E ENGENHEIRO AGRÔNOMO DÁRDANO DE ANDRADE LIMA. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA OS SENHORES FLÁVIO DE CARVALHO FERREIRA, ANA LÚCIA CRUZ MONTENEGRO E RÚBIA ANDRADE LIMA QUE PROFEREM SEUS AGRADECIMENTOS EM NOME DOS FAMILIARES DOS Homenageados. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA A PRESENÇA DOS SENHORES: MÁRIO LIRA JÚNIOR, COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, NESTE ATO REPRESENTANDO A REITORA MARIA JOSÉ DE SENA; ALINE GREGO, PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DE UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO; PROFESSOR ENILTON FRANCISCO DIAS, EREM – SIZENANDO SILVEIRA; PROFESSOR FRANCISCO BRANDÃO, DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE QUÍMICA; PROFESSOR PADRE ANTÔNIO MOTA (UNICAP); PROFESSORA SILVANA CALADA, VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UFPE (ADUFEPE); PROFESSOR DÉCIO DE ANDRADE LYRA, PROFESSOR APOSENTADO DA UFPE; PROFESSOR ADELINO DA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDUARDO PORTO (PSDB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI (DEM) e RODRIGO NOVAES (PSD), Deputados suplentes: ANDRÉ CAMPOS (PSB), ALBERTO FEITOSA (PR), BOTAFOGO FILHO (PDT), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB) e TONY GEL (PMDB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 9h (nove horas), do dia 22 de outubro de 2014, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho. DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

1) Projeto de Lei Complementar nº 2115/2014, de autoria do Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (EMENTA: Dispõe sobre a reorganização e reestruturação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e da carreira dos seus membros. Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, e a Lei Complementar nº 124, de 2 de julho de 2008, e dá outras providências);
2) Projeto de Lei Complementar nº 2116/2014, de autoria do Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (EMENTA: Cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, altera seu Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e dá outras providências).

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1)- Projeto de Lei Ordinária nº 2110/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (EMENTA: Dispõe sobre o acesso em corredores viários urbanos e dá outras providências);
2)- Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Associação Evangélica Novas de Paz (AENPAZ);
3)- Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges (EMENTA: Denomina de Parque Industrial Governador Eduardo Campos o Parque Industrial de Bezerros – PE);
4)- Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Torna obrigatória a realização do Dia dos Pais e Dia das Mães nas creches e escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
5)- Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA);
6)- Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges (EMENTA: Denomina de Ramal Governador Eduardo Campos a via de ligação entre a BR-408, em São Lourenço da Mata, e a Avenida Belmino Correia, em Camaragibe.);
7)- Projeto de Lei Ordinária nº 2128/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Obriga os planos e seguros de saúde no Estado de Pernambuco a reembolsar integralmente as despesas com profissionais especialistas necessários ao tratamento das pessoas com deficiência, quando não disponíveis na sua rede credenciada e dá outras providências);
8)- Projeto de Lei Ordinária nº 2129/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais destinatários de recursos do tesouro estadual, a abrirem vagas pra estagiários de escolas de enfermagem, na forma que menciona);
9)- Projeto de Lei Ordinária nº 2131/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014);
10)- Projeto de Lei Ordinária nº 2132/2014, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (EMENTA: Denomina Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos a Escola Técnica Estadual no município de São Lourenço da Mata)

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1972/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a cumprir obrigação mediante a alienação, a título de dação em pagamento, da área de terra que especifica);
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
2) Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2014, de autoria da Deputada Raquel Lyra (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os supermercados e hipermercados exporem aos consumidores, em um mesmo local ou gôndola, todos os produtos alimentícios especialmente elaborados sem a utilização de glúten, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
3) Projeto de Lei Ordinária nº 2070/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Assistências Técnicas do Estado de Pernambuco fornecerem aos consumidores um protocolo de atendimento, registrando dia, hora e motivo de comparecimento ao local, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
4) Projeto de Lei Ordinária nº 2082/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade em grau III, aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros que importem em atendimento por filas, senhas ou outros métodos similares, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
5) Projeto de Lei Ordinária nº 2093/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, bem como a transferir os direitos possessórios, mediante cessão a título gratuito, com encargo, do imóvel que indica);
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI

II) - EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

1) Substitutivo nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos e o registro de produtos utilizados no procedimento de pigmentação artificial permanente da pele (tatuagem), e dá outras providências.- ao Projeto de Lei Ordinária nº 1793/2014, de autoria do Deputado Augusto César);
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL
2) Substitutivo nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco a adaptarem, no mínimo, um veículo para aprendizado de pessoas com deficiência e dá outras providências.- ao Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2014 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins);
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
3) Substitutivo nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui o “Dia da Música Brega” no âmbito do Território Pernambucano - ao Projeto de Lei Ordinária nº 2120/2014, de autoria do Deputado Eduardo Porto).
RELATOR DEPUTADO RODRIGO NOVAES

RECIFE, 21 DE outubro DE 2014.

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do artigo 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB) – Vice-presidente, JÚLIO CAVALCANTI(PTB), TERESA LEITÃO (PT), TEREZINHA NUNES (PSDB), membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), ANTONIO MORAES (PSDB), MARY GOUVEIA (PSD), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RAQUEL LYRA (PSB), para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 09:30, do dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2014, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I – Edifício Senador Nilo Coelho, com o objetivo de discutir a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO:

I)Projetos de Lei Ordinária

1)Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2014, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Denomina Complexo Turístico Portuário Governador Eduardo Campos, o conjunto constituído pelo Porto do Recife, Terminal de Passageiros, Museu Cais do Sertão e Centro de Artesanato de Pernambuco)
2)Projeto de Lei Ordinária nº 2120/2014, de autoria do Deputado Eduardo Porto (Ementa: Institui o “Dia da Música Brega” no âmbito do Território Pernambucano)

DISCUSSÃO

I)Projetos de Lei Ordinária

1)Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2014, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Denomina Complexo Turístico Portuário Governador Eduardo Campos, o conjunto constituído pelo Porto do Recife, Terminal de Passageiros, Museu Cais do Sertão e Centro de Artesanato de Pernambuco)
2)Projeto de Lei Ordinária nº 2120/2014, de autoria do Deputado Eduardo Porto (Ementa: Institui o “Dia da Música Brega” no âmbito do Território Pernambucano)

RECIFE, 21 DE outubro DE 2014.

Deputada Laura Gomes
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

MOTA RIBEIRO, PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA UFPE; ALUNOS E PROFESSORES DA UFPE, UFRPE, UNICAP E UPE; E MEMBROS DA COMISSÃO DE MÉRITO DOS NOTÁVEIS CIENTISTAS PERNAMBUCANOS. (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS). O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO A INDICAÇÃO Nº 8797/2014, OS REQUERIMENTOS NºS 3736/2014 E 3737/2014 E DEFERE O REQUERIMENTO Nº 3738/2014, QUE RETIRA DE TRAMITAÇÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1592/2013, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. (REASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA TEREZINHA NUNES). A SENHORA PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, ÀS 10 HORAS.

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, RAMOS, RAQUEL LYRA, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ÂNGELO FERREIRA, BETINHO GOMES, EDUARDO PORTO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JULIO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, FALTOU O DEPUTADO MANOEL SANTOS, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, INFORMA O ABONO DA FALTA DA DEPUTADA LAURA GOMES, NOS DIAS 07, 08, 09, 13, 14 E 15 DE OUTUBRO DO CORRENTE, NOS TERMOS DO ATO Nº 1056/2014, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014. ANUNCIA O PEQUENO E GRANDE EXPEDIENTES E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS PASSA À ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2117/2014 E 2118/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA E OS REQUERIMENTOS NºS 3733/2014 A 3735/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO A INDICAÇÃO Nº 8798/2014, OS REQUERIMENTOS NºS 3739/2014 A 3741/2014, DEFERE OS REQUERIMENTOS NºS 3742/2014, QUE RETIRA DE TRAMITAÇÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2105/2014 E OS REQUERIMENTOS Nº 3743/2014 E 3744/2014, E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2132/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2014.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6641 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 312. À Imprimir.

PARECER Nº 6642 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 819. À Imprimir.

PARECER Nº 6643 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1526. À Imprimir.

OFÍCIO Nº 048 - DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DOS 25 ANOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE PERNAMBUCO comunicando que de acordo com a Resolução nº 1268 de 08 de outubro de 2014, a referida Comissão por decisão dos seus integrantes, escolheu os servidores Ana Olímpia Celso de Miranda Severo e José Carlos Nascimento de Santana, para serem agraciados com a Medalha Comemorativa dos 25 Anos da Constituição do Estado de Pernambuco. À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias no período de 21 a 23 de outubro de 2014. Inteirada.

COMUNICADOS NºS 205400 A 205499 E 205500 A 205599 - PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

Ofício

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DOS 25 ANOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE PERNAMBUCO.

Recife, 13 de outubro de 2014.

Ofício nº 048/2014.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V.Exa., comunicamos-lhes que de acordo com a Resolução nº 1268 de 8 de outubro de 2014, a Comissão de Organização das Comemorações dos 25 anos da Constituição Estadual, por decisão unânime dos seus integrantes, escolheu os servidores ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO e JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DE SANTANA, para serem agraciados com a Medalha Comemorativa dos 25 anos da Constituição do Estado de Pernambuco, como representantes dos funcionários desta Casa, que participaram da elaboração desta Carta Constitucional.

Sem mais para o momento, queira receber nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Deputado Tony Gel
Membro da Comissão

Deputado André Campos
Coordenador da Comissão

Deputada Raquel Lyra
Membro da Comissão

Exmo. Sr.

Deputado Guilherme Uchôa

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6644/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2117/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área total de 2,5021 ha (dois hectares, cinquenta ares e vinte e um centiares) de vegetação secundária de caatinga (Savana Estéptica Arborizada), individualizados no Memorial Descritivo constante do Anexo Único, assim composta:

I – 0,5247 ha (cinquenta e dois ares e quarenta e sete centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

II - 0,2402 ha (vinte e quatro ares e dois centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

III - 0,0335 ha (três ares e trinta e cinco centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de curso d'água;

IV – 0,4205 ha (quarenta e dois ares e cinco centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

V - 0,0345 ha (três ares e quarenta e cinco centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de curso d'água, de riacho sem nome;

VI – 0,0024 ha (vinte e quatro centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de curso d'água, de riacho sem nome;

VII – 0,0448 ha (quatro ares e quarenta e oito centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

VIII - 0,0750 ha (sete ares e cinquenta centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

IX - 0,0084 ha (oitenta e quatro centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

X - 0,1495 ha (quatorze ares e noventa e cinco centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

XI - 0,0771 ha (sete ares e setenta e um centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

XII - 0,0608 ha (seis ares e oito centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros;

XIII - 0,2307 ha (vinte e três ares e setenta e três centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

XIV - 0,0016 ha (dezesseis centiares) localizados na APP de curso d'água, de riacho sem nome;

XV - 0,0966 ha (nove ares e sessenta e seis centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

XVI - 0,0003 ha (três centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

XVII - 0,0034 ha (trinta e quatro centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

XVIII - 0,0384 ha (três ares e oitenta e quatro centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

XIX - 0,0225 ha (dois ares e vinte e cinco centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

XX - 0,0004 ha (quatro centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

XXI - 0,0076 ha (setenta e seis centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

XXII - 0,0001 ha (um centiare) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

XXIII - 0,0255 ha (dois ares e cinquenta e cinco centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

XXIV - 0,0105 ha (um are e cinco centiares) localizados na APP de curso d'água, de riacho sem nome;

XXV - 0,0011 ha (onze centiares) localizados na APP de curso d'água, de riacho sem nome;

XXVI - 0,0001 ha (um centiare) localizado em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

XXVII - 0,0230 ha (dois ares e trinta centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

XXVIII - 0,2525 ha (vinte e cinco ares e vinte e cinco centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

XXIX - 0,0091 ha (noventa e um centiares) localizados em Área de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros);

XXX - 0,0340 ha (três ares e quarenta centiares) localizados na APP de curso d'água, de riacho sem nome;

XXXI - 0,0306 ha (três ares e seis centiares) localizados na APP de curso d'água, de riacho sem nome;

XXXII - 0,0030 ha (trinta centiares) localizados na APP de nascente de riacho sem nome;

XXXIII - 0,0151 ha (um are e cinquenta e um centiares) localizados na APP de afluente do Rio Canhoto; e

XXXIV - 0,0246 ha (dois ares e quarenta e seis centiares) localizados na APP de curso d'água, de riacho sem nome.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* tem por finalidade viabilizar a implantação da Linha de Transmissão (LT) 230 kV SE Santa Brígida – SE Garanhuns II, sob responsabilidade da Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A (CNPJ: 17.875.270/0001-49), nos Municípios de Paratama, Caetés, Garanhuns, Jucati e São João, neste Estado.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área I – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,5247 ou 5.247 m²

APP	PONTO	N	E
Área I	1	9021648,63	746441,96
	2	9021606,10	746507,32
	3	9021616,25	746509,86
	4	9021606,55	746548,67
	5	9021596,39	746546,13
	6	9021622,09	746841,61
	7	9021639,53	746840,10
	8	9021642,99	746879,95
	9	9021625,56	746881,46
	10	9021628,24	746912,26
	11	9021623,64	746917,16
	12	9021620,58	746881,90
	13	9021603,14	746883,41
	14	9021599,68	746843,56
	15	9021617,11	746842,05
	16	9021591,26	746544,85

Área II – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,2402 ha ou 2.402 m²

APP	PONTO	N	E
Área II	1	9021655,04	747220,44
	2	9021663,62	747319,13
	3	9021681,06	747317,62
	4	9021684,52	747357,46
	5	9021667,09	747358,98
	6	9021672,16	747417,33
	7	9021666,94	747415,00
	8	9021662,11	747359,41
	9	9021644,67	747360,93
	10	9021641,21	747321,08
	11	9021658,64	747319,56
	12	9021649,36	747212,80

Área III – APP afluente de riacho sem nome ÁREA = 0,0335 ha ou 335 m²

APP	PONTO	N	E
Área III	1	9021672,16	747417,33
	2	9021677,89	747483,24
	3	9021672,82	747482,57
	4	9021666,94	747415,00

Área IV – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,4205 ha ou 4.205 m²

APP	PONTO	N	E
Área IV	1	9021677,89	747483,24
	2	9021721,92	747989,43
	3	9021739,40	747988,43
	4	9021742,33	748028,33
	5	9021726,44	748029,19
	6	9021728,32	748042,62
	7	9021723,05	748041,02
	8	9021721,45	748029,62
	9	9021702,40	748030,74
	10	9021699,50	747991,38
	11	9021716,94	747989,86
	12	9021672,82	747482,57

Área V – APP afluente de riacho sem nome ÁREA = 0,0345 ha ou 345 m²

APP	PONTO	N	E
Área V	1	9022067,49	750459,17
	2	9022077,05	750527,31
	3	9022072,50	750530,82
	4	9022062,91	750462,49

Área VI – APP afluente de riacho sem nome ÁREA = 0,0024 ha ou 24 m²

APP	PONTO	N	E
Área VI	1	9022065,08	750536,53
	2	9022056,70	750542,98
	3	9022056,02	750537,70

Área VII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0448 ha ou 448 m²

APP	PONTO	N	E
Área VII	1	9022142,71	750995,13
	2	9022154,97	751082,48
	3	9022149,97	751082,83

	4	9022137,40	750993,27
	5	9022140,65	750993,84

Área VIII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0749 ha ou 749 m²

APP	PONTO	N	E
Área VIII	1	9022178,35	751249,07
	2	9022200,15	751404,33
	3	9022195,64	751408,19
	4	9022176,01	751264,04
	5	9022176,51	751257,50

Área IX – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0084 ha ou 84 m²

APP	PONTO	N	E
Área IX	1	9022204,96	751438,64
	2	9022208,21	751461,79
	3	9022203,12	751461,49
	4	9022202,06	751453,97
	5	9022203,00	751444,18

Área X – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,1495 ha ou 1.495 m²

APP	PONTO	N	E
Área X	1	9022215,25	751511,96
	2	9022257,14	751810,38
	3	9022251,43	751805,68
	4	9022210,20	751511,93

Área XI – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0772 ha ou 772 m²

APP	PONTO	N	E
Área XI	1	9022274,41	751933,47
	2	9022268,79	751929,37
	3	9022294,81	752078,83
	4	9022291,28	752089,62

Área XII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0608 ha ou 608 m²

APP	PONTO	N	E
Área XII	1	9022980,35	755794,73
	2	9023009,40	755913,30
	3	9023003,40	755909,82
	4	9022974,62	755792,35

Área XIII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,2307 ha ou 2.307 m²

APP	PONTO	N	E
Área XIII	1	9023013,13	755928,53
	2	9023040,96	756042,13
	3	9023059,04	756038,65
	4	9023065,03	756069,02
	5	9023062,08	756078,83
	6	9023048,72	756081,41
	7	9023052,91	756109,27
	8	9023049,53	756120,47
	9	9023043,84	756082,59
	10	9023027,54	756085,64
	11	9023019,80	756046,39
	12	9023036,10	756043,31
	13	9023010,45	755938,58

Área XIV – APP de riacho sem nome ÁREA = 0,0016 ha ou 16 m²

APP	PONTO	N	E
Área XIV	1	9023125,16	756589,93
	2	9023124,69	756586,78
	3	9023119,79	756587,86
	4	9023120,27	756591,03

Área XV – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0966 ha ou 966 m²

APP	PONTO	N	E
Área XV	1	9023125,16	756589,93
	2	9023153,93	756781,31
	3	9023152,05	756781,38
	4	9023149,00	756782,11
	5	9023120,27	756591,03

Área XVI – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0003 ha ou 3 m²

APP	PONTO	N	E
Área XVI	1	9023720,66	760060,52
	2	9023720,35	760064,86
	3	9023719,52	760060,89

Área XVII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0034 ha ou 34 m²

APP	PONTO	N	E
Área XVII	1	9024220,27	762973,65
	2	9024205,98	762975,63
	3	9024205,51	762972,25
	4	9024216,29	762972,03

Área XVIII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0384 ha ou 384 m²

APP	PONTO	N	E
Área XVIII	1	9024230,26	762977,75
	2	9024245,85	763059,99
	3	9024237,73	763044,02
	4	9024224,75	762975,49

Área XIX – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0225 ha ou 225 m²

APP	PONTO	N	E
Área XIX	1	9024632,64	765101,58
	2	9024640,16	765141,28
	3	9024635,83	765145,28
	4	9024626,58	765096,43

Área XX – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0004 ha ou 4 m²

APP	PONTO	N	E
Área XX	1	9024839,23	766097,97
	2	9024840,27	766103,46
	3	9024838,76	766103,75

Área XXI – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0076 ha ou 76 m²

APP	PONTO	N	E
Área XXI	1	9024833,88	766163,72

	2	9024838,86	766190,03
	3	9024832,97	766186,21
	4	9024832,01	766182,40

Área XXII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0001 ha ou 1 m²

APP	PONTO	N	E
Área XXII	1	9025012,10	767104,41
	2	9025012,25	767105,22
	3	9025011,75	767104,56

Área XXIII– APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0255 ha ou 255 m²

APP	PONTO	N	E
Área XXIII	1	9025022,02	767156,77
	2	9025033,14	767215,48
	3	9025025,51	767202,50
	4	9025017,76	767161,16

Área XXIV– APP de riacho sem nome ÁREA = 0,0105 ha ou 105 m²

APP	PONTO	N	E
Área XXIV	1	9025100,78	767572,51
	2	9025104,39	767591,54
	3	9025101,10	767594,40
	4	9025099,62	767593,22
	5	9025095,74	767572,75

Área XXV– APP de riacho sem nome ÁREA = 0,0011 ha ou 11 m²

APP	PONTO	N	E
Área XXV	1	9025104,39	767591,54
	2	9025105,43	767597,05
	3	9025105,08	767596,90
	4	9025101,62	767594,82
	5	9025101,10	767594,40

Área XXVI – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0001 ha ou 1 m²

APP	PONTO	N	E
Área XXVI	1	9025101,10	767594,40
	2	9025100,02	767595,34
	3	9025099,62	767593,22

Área XXVII– APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0230 ha ou 230 m²

APP	PONTO	N	E
Área XXVII	1	9025133,70	767746,27
	2	9025141,40	767786,92
	3	9025138,59	767789,60
	4	9025136,89	767790,50
	5	9025127,63	767741,08

Área XXVIII– APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,2525 ha ou 2525 m²

APP	PONTO	N	E
Área XXVIII	1	9025420,41	768890,67
	2	9025547,91	769377,12
	3	9025543,99	769381,86
	4	9025415,40	768891,25

Área XXIX– APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0091 ha ou 91 m²

APP	PONTO	N	E
Área XXIX	1	9026143,55	771707,99
	2	9026147,09	771723,53
	3	9026142,90	771727,67
	4	9026138,42	771707,95

Área XXX– APP de riacho sem nome ÁREA = 0,0340 ha ou 340 m²

APP	PONTO	N	E
Área XXX	1	9027162,12	776183,61
	2	9027177,54	776251,38
	3	9027172,75	776252,87
	4	9027157,99	776187,98

Área XXXI– APP de riacho sem nome ÁREA = 0,0306 ha ou 306 m²

APP	PONTO	N	E
Área XXXI	1	9027272,41	776668,23
	2	9027286,15	776728,62
	3	9027280,50	776726,30
	4	9027267,06	776667,25

Área XXXII– APP Nascente de riacho sem nome ÁREA = 0,0091 ha ou 91 m²

APP	PONTO	N	E
Área XXXII	1	9027176,55	777535,04
	2	9027177,50	777544,94
	3	9027171,85	777545,72

Área XXXIII– APP de afluente do Rio Canhoto ÁREA = 0,0151 ha ou 151 m²

APP	PONTO	N	E
Área XXXIII	1	9026222,14	779722,36
	2	9026209,72	779749,91
	3	9026205,67	779747,46
	4	9026217,94	779719,48
	5	9026218,95	779720,46

Área XXXIV– APP de riacho sem nome ÁREA = 0,0246 ha ou 246 m²

APP	PONTO	N	E
Área XXXIV	1	9025658,70	781006,30
	2	9025638,76	781051,75
	3	9025634,74	781048,47
	4	9025654,36	781003,77

OBSERVAÇÃO: COORDENADAS UTM SIRGAS 2000

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 21 de outubro de 2014.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Alberto Feitosa, Augusto César, Ramos.

Parecer N° 6645/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente, compostos de vegetação secundária de caatinga arbustiva e subarbustiva, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, localizados em Áreas de Preservação Permanente – APP de altitude superior a 750 m (setecentos e cinquenta metros), com as seguintes dimensões:

I – 11.2659 ha (onze hectares, vinte e seis ares e cinquenta e nove centiares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo I;

II – 0,2184 ha (vinte e um ares e oitenta e quatro centiares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo II;

III – 16,6083 ha (dezesseis hectares, sessenta ares e oitenta e três centiares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo III;

IV – 0,2124 ha (vinte e um ares e vinte e quatro centiares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo IV; e

V – 7,8890 ha (sete hectares, oitenta e oito ares e noventa centiares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo V.

Parágrafo único. As autorizações de que trata o *caput* têm por finalidade viabilizar a implantação dos seguintes empreendimentos:

I – Central Geradora Eólica (CGE) Serra das Vacas I, sob responsabilidade da Eólica Serra das Vacas I S.A. (CNPJ: 18.127.269/0001-07), no Município de Paratama, neste Estado, cuja área corresponde à especificada no inciso I do *caput*;

II – Central Geradora Eólica (CGE) Serra das Vacas II, sob responsabilidade da Eólica Serra das Vacas II S.A. (CNPJ: 19.224.741/0001-84), no Município de Paratama, neste Estado, cuja área corresponde à especificada no inciso II do *caput*;

III – Central Geradora Eólica (CGE) Serra das Vacas III, sob responsabilidade da Eólica Serra das Vacas III S.A. (CNPJ: 19.694.110/0001-29), no Município de Paratama, neste Estado, cuja área corresponde à especificada no inciso III do *caput*;

IV – Central Geradora Eólica (CGE) Serra das Vacas IV, sob responsabilidade da Eólica Serra das Vacas IV S.A. (CNPJ: 19.694.146/0001-02), no Município de Paratama, neste Estado, cuja área corresponde a especificada no inciso IV do *caput*; e

V – Linha de Transmissão (LT) 230 kV SE Paratama – SE Garanhuns II, sob responsabilidade da Eólica Serra das Vacas IV S.A. (CNPJ: 19.694.146/0001-02), nos Municípios de Paratama, Caetés, Garanhuns e São João, neste Estado, cuja área corresponde à especificada no inciso V do *caput*.

Art. 2º As autorizações para supressão das vegetações de que trata esta Lei ficam condicionadas à compensação das vegetações suprimidas com a preservação ou recuperação de ecossistemas semelhantes, em áreas correspondentes, no mínimo, às áreas degradadas, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a serem acordadas com a Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço nos locais onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**MEMORIAL DESCRITIVO****Área I – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 1,9668 ha ou 19.668 m²**

APP	PONTO	N	E
Área I	1	9011913,31	746771,68
	2	9011959,35	746938,55
	3	9011950,69	746948,45
	4	9011929,16	746969,65
	5	9011925,04	746972,30
	6	9011918,87	746974,77
	7	9011906,11	746978,04
	8	9011898,25	746980,31
	9	9011875,62	746898,27
	10	9011805,73	746917,55
	11	9011788,53	746836,40
	12	9011874,27	746782,45

Área II – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 4,7186 ha ou 47.186 m²

APP	PONTO	N	E
Área II	1	9011960,30	746942,02
	2	9012031,96	747202,16
	3	9012082,38	747443,61
	4	9012073,74	747443,48
	5	9012063,26	747432,80
	6	9012048,96	747401,33
	7	9012015,12	747405,10
	8	9011997,48	747417,37
	9	9011981,34	747477,75
	10	9011945,48	747485,22
	11	9011922,66	747375,57
	12	9011993,63	747360,79
	13	9011964,00	747218,92
	14	9011955,62	747188,27
	15	9011916,72	747199,00
	16	9011914,55	747193,16
	17	9011910,74	747186,59
	18	9011905,66	747178,55
	19	9011901,64	747172,20
	20	9011898,89	747166,91
	21	9011896,98	747158,23
	22	9011895,08	747149,34
	23	9011892,33	747137,49
	24	9011889,15	747126,48
	25	9011885,98	747115,05
	26	9011887,88	747109,12
	27	9011890,21	747104,47
	28	9011892,11	747096,64
	29	9011891,61	747089,74
	30	9011869,14	747008,28
	31	9011903,36	746998,84
	32	9011899,05	746983,21

33	9011906,90	746980,93	41	9013942,27	749326,31
34	9011919,80	746977,63	42	9013945,64	749326,74
35	9011926,42	746974,98	43	9013950,05	749326,14
36	9011931,05	746972,00	44	9014002,84	749310,01
37	9011952,88	746950,51			
38	9011960,30	746942,02			
Área III – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,2706 ha ou 2.706 m²					
APP	PONTO	N	E		
Área III	1	9011888,69	747090,55		
	2	9011889,11	747096,32		
	3	9011887,39	747103,41		
	4	9011885,09	747107,99		
	5	9011882,87	747114,91		
	6	9011886,28	747127,34		
	7	9011889,42	747138,24		
	8	9011892,15	747149,99		
	9	9011894,03	747158,76		
	10	9011896,05	747167,90		
	11	9011899,13	747173,85		
	12	9011903,21	747180,28		
	13	9011908,16	747188,13		
	14	9011911,82	747194,40		
	15	9011913,83	747199,79		
	16	9011885,73	747207,55		
	17	9011855,94	747099,58		
Área IV – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 1.6041 ha ou 16.041 m²					
APP	PONTO	N	E		
Área IV	1	9012028,04	747684,37		
	2	9012038,94	747742,26		
	3	9012058,01	747750,20		
	4	9012148,82	747762,73		
	5	9012153,06	747785,21		
	6	9012169,45	747877,97		
	7	9012101,84	747919,43		
	8	9012083,78	747795,28		
	9	9012082,45	747787,44		
	10	9012011,49	747802,22		
	11	9011988,66	747692,57		
Área V – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,3107 ha ou 3.107 m²					
APP	PONTO	N	E		
Área V	1	9012942,99	748452,64		
	2	9012938,81	748461,14		
	3	9012927,20	748464,32		
	4	9012923,47	748470,93		
	5	9012929,55	748484,42		
	6	9012918,44	748491,04		
	7	9012904,49	748502,23		
	8	9012901,70	748514,54		
	9	9012895,68	748509,29		
	10	9012889,86	748504,27		
	11	9012881,13	748508,50		
	12	9012879,44	748519,18		
	13	9012870,20	748515,06		
	14	9012857,33	748507,58		
	15	9012876,63	748490,51		
	16	9012892,51	748461,54		
	17	9012904,42	748449,23		
	18	9012922,27	748420,87		
	19	9012930,85	748427,16		
	20	9012925,35	748436,71		
Área VI – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,7931 ha ou 7.931 m²					
APP	PONTO	N	E		
Área VI	1	9014024,36	749340,65		
	2	9014023,96	749340,80		
	3	9014021,51	749340,80		
	4	9014018,61	749334,86		
	5	9013976,08	749349,00		
	6	9013973,13	749340,12		
	7	9013968,63	749341,44		
	8	9013968,63	749347,00		
	9	9013965,45	749347,26		
	10	9013965,45	749341,71		
	11	9013950,37	749339,85		
	12	9013941,37	749346,73		
	13	9013941,95	749357,73		
	14	9013895,25	749369,54		
	15	9013728,99	749422,86		
	16	9013721,90	749402,20		
	17	9013728,89	749401,08		
	18	9013733,76	749399,17		
	19	9013746,88	749391,76		
	20	9013755,98	749390,07		
	21	9013773,76	749392,61		
	22	9013779,90	749389,22		
	23	9013783,71	749383,30		
	24	9013787,94	749381,60		
	25	9013795,14	749380,97		
	26	9013798,95	749377,58		
	27	9013799,58	749375,04		
	28	9013796,77	749370,95		
	29	9013826,23	749352,48		
	30	9013841,57	749348,11		
	31	9013872,60	749344,25		
	32	9013903,66	749341,20		
	33	9013920,97	749344,90		
	34	9013924,04	749344,77		
	35	9013925,32	749343,49		
	36	9013925,17	749338,18		
	37	9013925,95	749330,80		
	38	9013928,73	749325,13		
	39	9013933,85	749320,78		
	40	9013937,42	749324,15		
Área VII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,8474 ha ou 8.474 m²					
APP	PONTO	N	E		
Área VII	1	9014375,86	748160,59		
	2	9014382,81	748232,03		
	3	9014401,66	748264,77		
	4	9014442,34	748333,23		
	5	9014453,94	748351,16		
	6	9014444,85	748364,77		
	7	9014439,03	748361,02		
	8	9014426,32	748369,98		
	9	9014363,66	748266,64		
	10	9014357,62	748255,33		
	11	9014354,78	748248,67		
	12	9014351,70	748239,70		
	13	9014348,83	748227,78		
	14	9014347,61	748219,51		
	15	9014342,52	748173,44		
	16	9014341,83	748161,95		
	17	9014342,59	748147,59		
	18	9014345,54	748131,83		
	19	9014350,97	748115,89		
	20	9014354,03	748109,26		
	21	9014367,60	748135,13		
	22	9014372,23	748146,37		
Área VIII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,3032 ha ou 3.032 m²					
APP	PONTO	N	E		
Área VIII	1	9014424,31	748092,18		
	2	9014377,11	748144,99		
	3	9014375,78	748146,88		
	4	9014372,82	748138,84		
	5	9014355,64	748106,17		
	6	9014357,82	748102,31		
	7	9014376,56	748070,59		
	8	9014385,19	748069,53		
	9	9014414,49	748069,70		
	10	9014424,31	748092,18		
	11	9014377,11	748144,99		
Área IX – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,4513 ha ou 4.513 m²					
APP	PONTO	N	E		
Área IX	1	9014331,76	747716,48		
	2	9014311,77	747697,96		
	3	9014288,47	747675,40		
	4	9014262,82	747652,24		
	5	9014236,54	747637,92		
	6	9014226,52	747647,30		
	7	9014212,56	747629,51		
	8	9014195,40	747614,11		
	9	9014250,83	747581,00		
ANEXO II					
MEMORIAL DESCRITIVO					
Área I – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,2184 ha ou 2.184 m²					
APP	PONTO	N	E		
Área I	1	9016134,05	751542,44		
	2	9016108,14	751545,04		
	3	9016079,62	751547,91		
	4	9016083,00	751583,45		
	5	9016045,79	751586,99		
	6	9016042,25	751543,10		
	7	9016043,84	751536,35		
	8	9016047,81	751534,36		
	9	9016054,55	751533,57		
OBSERVAÇÃO: Coordenadas UTM SIRGAS 2000					
ANEXO III					
MEMORIAL DESCRITIVO					
Área I – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 12,5498 ha ou 125.498 m²					
APP	PONTO	N	E		
Área I	1	9016758,08	747526,01		
	2	9016760,62	747668,49		
	3	9016370,91	747675,42		
	4	9016362,77	747676,31		
	5	9016356,85	747677,94		
	6	9016331,23	747700,76		
	7	9016328,93	747706,46		
	8	9016327,49	747712,08		
	9	9016307,10	747820,31		
	10	9016300,83	747841,79		
	11	9016291,13	747860,72		
	12	9016278,11	747877,53		
	13	9016263,12	747890,99		
	14	9016242,99	747903,10		
	15	9016225,15	747909,74		
	16	9016203,12	747913,66		
	17	9016182,97	747913,48		
	18	9016166,42	747910,64		
	19	9016152,54	747906,24		
	20	9016108,25	747907,79		
	21	9016067,04	747881,01		
	22	9015981,01	747670,82		
	23	9015941,95	747632,52		
	24	9015856,40	747623,42		
	25	9015849,34	747610,38		
	26	9015857,14	747596,08		

27	9015850,04	747591,85	18	9015177,52	748175,29
28	9015841,72	747592,40	19	9015183,97	748171,40
29	9015860,89	747565,61	20	9015189,36	748166,81
30	9015889,57	747537,69	21	9015194,73	748160,35
31	9015919,63	747516,58	22	9015198,98	748152,59
32	9015919,18	747520,11	23	9015201,01	748146,73
33	9015938,94	747524,02	24	9015202,18	748141,10
34	9015993,49	747539,79	25	9015219,00	748163,31
35	9016008,19	747545,15	26	9015221,61	748168,91
36	9016020,96	747551,81			
37	9016035,05	747561,83			
38	9016046,09	747572,32			
39	9016053,47	747581,18			
40	9016090,01	747566,44			
41	9016142,01	747695,34			
42	9016109,09	747708,63			
43	9016152,36	747815,85			
44	9016160,45	747828,90			
45	9016171,89	747838,16			
46	9016186,35	747843,34			
47	9016199,16	747843,73			
48	9016215,04	747838,84			
49	9016226,33	747830,41			
50	9016233,87	747820,04			
51	9016238,31	747807,35			
52	9016258,70	747699,12			
53	9016264,41	747679,05			
54	9016272,52	747662,22			
55	9016245,40	747630,10			
56	9016303,85	747580,75			
57	9016331,16	747612,80			
58	9016347,60	747607,97			
59	9016366,39	747605,54			
60	9016365,10	747533,00			
61	9016477,08	747531,01			
62	9016478,37	747603,50			
63	9016647,39	747600,49			
64	9016646,10	747528,00			

Área II – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 3, 3271 ha ou 33.271 m²

APP	PONTO	N	E
Área II	1	9015322,58	747734,02
	2	9015313,60	747745,79
	3	9015300,85	747758,32
	4	9015252,88	747798,65
	5	9015247,28	747804,27
	6	9015243,03	747810,30
	7	9015239,36	747818,24
	8	9015237,50	747825,38
	9	9015236,84	747834,10
	10	9015237,95	747843,05
	11	9015281,06	748033,06
	12	9015284,33	748058,52
	13	9015282,54	748085,29
	14	9015270,99	748154,00
	15	9015262,93	748181,06
	16	9015246,40	748208,00
	17	9015222,22	748230,06
	18	9015188,88	748245,61
	19	9015190,69	748240,45
	20	9015201,69	748221,61
	21	9015217,14	748200,65
	22	9015224,98	748183,51
	23	9015226,46	748176,10
	24	9015224,98	748167,85
	25	9015222,01	748161,50
	26	9015202,98	748136,36
	27	9015211,43	748086,07
	28	9015214,90	748084,50
	29	9015216,40	748081,32
	30	9015214,75	748075,36
	31	9015213,52	748073,60
	32	9015214,39	748061,93
	33	9015212,79	748048,55
	34	9015168,06	747849,85
	35	9015175,04	747803,95
	36	9015185,35	747783,70
	37	9015209,56	747771,00
	38	9015222,36	747762,58
	39	9015252,65	747740,00
	40	9015272,89	747717,36
	41	9015297,20	747748,49
	42	9015303,52	747741,57
	43	9015305,51	747723,88
	44	9015319,99	747718,28
	45	9015321,80	747731,57

Área III – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,3535 ha ou 3.535 m²

APP	PONTO	N	E
Área III	1	9015222,90	748176,07
	2	9015221,62	748182,42
	3	9015214,11	748198,87
	4	9015198,76	748219,68
	5	9015187,49	748238,97
	6	9015184,80	748246,68
	7	9015170,89	748249,18
	8	9015159,15	748232,83
	9	9015179,04	748211,24
	10	9015162,96	748193,03
	11	9015152,80	748185,63
	12	9015143,70	748181,39
	13	9015145,02	748178,16
	14	9015150,79	748179,43
	15	9015157,41	748179,95
	16	9015164,04	748179,48
	17	9015171,79	748177,65

Área IV – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,1313 ha ou 1.313 m²

APP	PONTO	N	E
Área IV	1	9015552,89	749094,50
	2	9015545,48	749095,13
	3	9015541,26	749084,09
	4	9015538,62	749072,78
	5	9015528,34	749069,31
	6	9015526,47	749056,59
	7	9015533,50	749042,11
	8	9015532,49	749032,97
	9	9015518,87	749015,75
	10	9015553,46	749019,73
	11	9015545,37	749090,10
	12	9015551,87	749089,03

Área V – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,2291 ha ou 2.291 m²

APP	PONTO	N	E
Área V	1	9015569,39	749122,95
	2	9015567,73	749146,76
	3	9015572,55	749156,03
	4	9015555,89	749159,33
	5	9015538,03	749160,51
	6	9015516,14	749138,83
	7	9015510,19	749130,56
	8	9015502,58	749106,75

Área VI – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0205 ha ou 205 m²

APP	PONTO	N	E
Área VI	1	9014464,83	748375,57
	2	9014454,91	748371,27
	3	9014444,85	748364,77
	4	9014453,94	748351,16
	5	9014456,46	748355,04

OBSERVAÇÃO: COORDENADAS UTM SIRGAS 2000

ANEXO IV**MEMORIAL DESCRITIVO****Área I – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0432 ha ou 432 m²**

APP	PONTO	N	E
Área I	1	9014024,64	749341,04
	2	9014003,61	749349,38
	3	9013974,63	749358,90
	4	9013972,60	749351,50
	5	9013976,56	749350,44
	6	9013976,08	749349,00
	7	9014018,61	749334,86
	8	9014021,51	749340,80
	9	9014023,96	749340,80
	10	9014024,36	749340,65

Área II – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,1648 ha ou 1.648 m²

APP	PONTO	N	E
Área II	1	9012720,14	749548,73
	2	9012724,38	749553,04
	3	9012729,88	749557,33
	4	9012735,93	749560,81
	5	9012742,40	749563,42
	6	9012749,17	749565,10
	7	9012756,11	749565,82
	8	9012759,60	749565,82
	9	9012764,02	749565,45
	10	9012768,38	749567,85
	11	9012785,45	749580,71
	12	9012794,61	749589,93
	13	9012779,92	749637,69
	14	9012684,67	749609,90
	15	9012704,51	749570,22

Área III – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0045 ha ou 45 m²

APP	PONTO	N	E
Área III	1	9012730,07	749623,15
	2	9012720,67	749626,97
	3	9012718,13	749624,64
	4	9012718,36	749619,73

OBSERVAÇÃO: COORDENADAS UTM SIRGAS 2000

ANEXO V**MEMORIAL DESCRITIVO****Área I – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,4549 ha ou 4.549 m²**

APP	PONTO	N	E
Área I	1	901457,82	74944,96
	2	901458,19	74946,27
	3	901460,83	74955,65
	4	901457,34	74958,02
	5	901454,19	74946,81
	6	901457,82	74944,96

Área II – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,3571 ha ou 3.571 m²

APP	PONTO	N	E
Área II	1	901531,33	75210,85

2	901532,67	75215,99
3	901531,28	75220,34
4	901529,50	75219,68
5	901526,87	75209,64
6	901531,33	75210,85
7	901534,19	75221,80
8	901535,99	75228,67
9	901535,03	75229,67

Área III – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,8830 ha ou 8.830 m²

APP	PONTO	N	E
Área III	1	901566,35	75344,62
	2	901572,59	75368,44
	3	901568,56	75367,19
	4	901568,32	75367,93
	5	901563,35	75348,95
	6	901564,22	75349,09
	7	901564,24	75345,69
	8	901566,35	75344,62

Área IV – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 1,5580 ha ou 15.580 m²

APP	PONTO	N	E
Área IV	1	901574,02	75373,92
	2	901574,55	75375,92
	3	901576,49	75383,33
	4	901579,68	75395,53
	5	901581,61	75402,91
	6	901583,96	75411,87
	7	901580,81	75413,46
	8	901580,34	75413,83
	9	901576,95	75400,89
	10	901574,13	75390,12
	11	901573,76	75388,72
	12	901571,46	75379,94
	13	901570,36	75375,72
	14	901571,33	75375,90
	15	901574,02	75373,92

Área V – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,6382 ha ou 6.382 m²

APP	PONTO	N	E
Área V	1	902230,01	76795,31
	2	902234,24	76805,08
	3	902235,48	76807,95
	4	902232,95	76808,32
	5	902231,58	76809,00
	6	902229,87	76805,05
	7	902222,97	76789,11
	8	902225,92	76793,54
	9	902230,01	76795,31

Área VI – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 1,4257 ha ou 14.2157 m²

APP	PONTO	N	E
Área VI	1	902288,33	76940,12
	2	902289,35	76940,08
	3	902292,20	76938,99
	4	902304,32	76966,98
	5	902303,58	76967,01
	6	902305,53	76972,69
	7	902303,65	76975,50
	8	902288,33	76940,12

Área VII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 1,4304 ha ou 14.304 m²

APP	PONTO	N	E
Área VII	1	902308,72	76977,16
	2	902323,18	77010,55
	3	902319,90	77013,04
	4	902305,95	76980,82
	5	902306,98	76979,43
	6	902308,72	76977,16

Área VIII – APP de afluentes do Rio Canhoto ÁREA = 0,1341 ha ou 1.341 m²

APP	PONTO	N	E
Área VIII	1	902409,98	77221,17
	2	902410,21	77221,04
	3	902410,65	77220,86
	4	902411,10	77220,75
	5	902411,17	77220,75
	6	902411,28	77220,74
	7	902411,57	77220,72
	8	902412,04	77220,76
	9	902412,50	77220,87
	10	902412,93	77221,05
	11	902413,07	77221,14
	12	902413,58	77226,96
	13	902412,77	77227,62
	14	902409,98	77221,17

Área IX – APP de afluentes do Rio Canhoto ÁREA = 0,1520 ha ou 1.520 m²

APP	PONTO	N	E
Área IX	1	902456,56	77320,66
	2	902458,09	77324,36
	3	902455,20	77327,24
	4	902455,03	77327,43
	5	902453,72	77324,26
	6	902454,53	77322,98
	7	902456,56	77320,66

Área X – APP de afluentes do Rio Canhoto ÁREA = 0,2995 ha ou 2.995 m²

APP	PONTO	N	E
Área X	1	902615,51	77958,47
	2	902615,14	77972,71
	3	902614,68	77972,62
	4	902614,23	77972,45
	5	902613,81	77972,22
	6	902613,44	77971,92
	7	902613,11	77971,56

8	902612,85	77971,16
9	902612,66	77970,72
10	902612,53	77970,26
11	902612,49	77969,78
12	902612,42	77966,05
13	902612,43	77965,70
14	902612,49	77965,35
15	902612,58	77965,01
16	902614,06	77960,74
17	902614,22	77960,36
18	902614,44	77960,00
19	902615,51	77958,47

Área XI – APP do Rio Canhoto ÁREA = 0,2423 ha ou 2.423 m²

APP	PONTO	N	E
Área XI	1	902564,20	78098,84
	2	902563,80	78099,74
	3	902562,05	78103,74
	4	902560,71	78102,42
	5	902559,00	78100,73
	6	902561,62	78094,77
	7	902561,73	78094,98
	8	902563,52	78096,76
	9	902563,21	78096,98
	10	902562,96	78097,15
	11	902563,07	78097,30
	12	902564,20	78098,84

Área XII – APP de afluentes do Rio Canhoto ÁREA = 0,3138 ha ou 3.138 m²

APP	PONTO	N	E
Área XII	1	902259,83	78294,39
	2	902260,72	78297,14
	3	902249,65	78300,39
	4	902249,58	78299,30
	5	902248,65	78300,68
	6	902248,34	78300,78
	7	902247,84	78298,99
	8	902247,55	78298,21
	9	902248,99	78297,76
	10	902250,39	78297,77
	11	902253,29	78297,42
	12	902254,74	78296,85
	13	902254,97	78295,90
	14	902255,89	78295,62
	15	902257,38	78295,15
	16	902259,83	78294,39

OBSERVAÇÃO: COORDENADAS UTM SIRGAS 2000

Augusto César

Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 21 de outubro de 2014.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator: Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Alberto Feitosa, Augusto César, Ramos.

Parecer N° 6646/2014

Comissão de Administração Pública

Substitutivo N° 01/2014, apresentado pela Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária N° 1554/2013

Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA REGULAMENTAR A COMERCIALIZAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO N° 01/2014, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo N° 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 1554/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa; para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária N° 1554/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com o objetivo de proceder alterações necessárias, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição original;

2.2- A proposição ora em análise objetiva regulamentar a comercialização entre distribuidores de medicamentos de uso humano, equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem, no âmbito do Estado de Pernambuco;

2.3- Para efeito da presente lei, fica garantido o direito à comercialização de medicamentos de uso humano entre distribuidores desses produtos, bem como equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos, de diagnóstico laboratorial e por imagem, no âmbito do Estado de Pernambuco;

2.4- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua fiel aplicação;

2.5- “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo N° 01/2014, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária N° 1554/2013, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja regulamentada a comercialização entre distribuidores de medicamentos de uso humano, equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1554/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa..

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 21 de outubro de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6647/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2006/2014
Autoria: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR MECANISMO DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO, DISPONDO SOBRE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PAGOS ÀS EMPRESAS CONTRATADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA, NO ÂMBITO DOS PODERES PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2006/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2014, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa Instituir mecanismo de controle do patrimônio público do Estado Pernambuco, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado de Pernambuco;

2.2- Conforme justificativa do autor, o Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo garantir aos trabalhadores terceirizados, no caso do Poder Público ser o contratante é sistematicamente condenado na Justiça do Trabalho a pagar os direitos do trabalhador via de regra, é o patrimônio público que arca com essa conta, seja porque a garantia contratual oferecida pelas empresas no início do contrato é insuficiente para satisfação de um grande passivo trabalhista, seja porque as empresas geralmente não possuem qualquer patrimônio disponível à execução judicial, o que a legislação não exige, em nome da plena liberdade de concorrência (Constituição, art. 37, XXI);

2.3- A iniciativa que ora propomos ampara-se no princípio constitucional do Estado democrático de Direito que se fundamenta na implantação de medidas que assegurem a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, entre outros fundamentos. De igual forma, visa contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária promovendo o bem e a segurança dos trabalhadores terceirizados;

2.4- A Emenda Modificativa nº 01/2014, apresentada pela Primeira Comissão objetiva alterar a redação do art. 12 do Projeto de Lei ora em discussão que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua fiel execução."

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja Instituído mecanismo de controle do patrimônio público do Estado Pernambuco, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado de Pernambuco;*

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2006/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 21 de outubro de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6648/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2084/2014
Autoria: Deputado João Fernando Coutinho

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR DE "COMPLEXO TURÍSTICO PORTUÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS", O CONJUNTO CONSTITUÍDO PELO PORTO DO RECIFE, TERMINAL DE PASSAGEIROS, MUSEU CAIS DO SERTÃO E CENTRO DE ARTESANATO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2084/2014, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição objetiva denominar de "**COMPLEXO TURÍSTICO PORTUÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS**", o conjunto constituído pelo Porto do Recife, Terminal de Passageiros, Museu Cais do Sertão e Centro de Artesanato de Pernambuco, e dá outras providências;

2.2- Conforme justificativa do autor o Projeto de Lei ora em análise tem por finalidade prestar importante homenagem póstuma ao ex-Governador Eduardo Campos, pela sua trajetória de vida pública e política, foi um grande seguidor do ex- Governador Miguel Arraes, onde deu continuidade a seu legado político com histórias de vida pública, era um político nato onde realizou muitos feitos para o desenvolvimento de Pernambuco;

2.3-E imperioso destacar, que o ex-governador Eduardo Campos era formado em economia, iniciou sua carreira política aos 16 anos, ao acompanhar os passos de seu avô Miguel Arraes. Eduardo Campos foi eleito deputado federal por três mandatos (1994, 1998 e 2002); em 2004, foi escolhido para ser Ministro da Ciência e Tecnologia; e, em 2006 e 2010, foi eleito por duas vezes governador de Pernambuco;

2.4-A revitalização da área portuária do Recife foi iniciada no governo do então Eduardo Campos, somada a tantas outras obras estruturadoras do Estado de Pernambuco, realizadas durante os sete anos e três meses de sua gestão. Ainda em 2012, os pernambucanos - e milhares de turistas que visitam o Estado - receberam o Centro de Artesanato de Pernambuco, na Praça do Marco Zero. A ele seguiram, em 2013, o moderno Terminal de Passageiros e, mais recentemente, agora em 2014, o Museu Cais do Sertão. Todos são integrados ao Porto do Recife, com grande importância para o fomento turístico do Centro do Recife e porque não dizer do Estado de Pernambuco;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja prestada importante homenagem póstuma ao ex-Governador Eduardo Campos com a denominação do "COMPLEXO TURÍSTICO PORTUÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS", o conjunto constituído pelo Porto do Recife, Terminal de Passageiros, Museu Cais do Sertão e Centro de Artesanato de Pernambuco.*

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2084/2014, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 21 de outubro de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6649/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1972/2014
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CUMPRIR OBRIGAÇÃO MEDIANTE A ALIENAÇÃO, A TÍTULO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, DA ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1972/2014, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a alienação da área de tera que especifica e dá outras providências.

A Mensagem nº 073/2014, anexa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1972/2014, justifica a necessidade da cessão de uso dos imóveis mencionados, em razão de que:

"A proposição anexa tem por objetivo colher autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa alienar, a título de dação em pagamento de débito contraído por consequência da Desapropriação levada a efeito nos termos do Decreto nº 39.507, de 12 de junho de 2013, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, a ser desmembrada do Engenho Vileta, no Município de Escada, neste Estado.

A dação em pagamento da mencionada área de terra destinar-se-á ao pagamento da parcela de indenização devida nos termos do disposto na Cláusula Nona, § 2º, inciso II, da Escritura Pública de desapropriação amigável com estabelecimento de forma de pagamento das indenizações devidas e outras avenças, lavrada no Livro 089, fls. 179/198v., no Cartório de Serviço Notarial e Registral da Comarca de Ipojuca, neste Estado, em 26 de setembro de 2013."

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1972/2014, por fim, que a dação em pagamento destinar-se-á ao pagamento da parcela de indenização conforme explicitado na justificativa e no próprio texto do projeto, estando o projeto em perfeito acordo com o disposto na conforme exigência contida no inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade, a dação em questão é uma forma de alienação.

No caso, o Estado dar em pagamento uma área como parcela do pagamento nos Autos da Ação de Desapropriação nº 0002262-57.2013.8.17.0570, processada perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Escada.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, estatui que:

" Art. 4º

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica."

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1972/2014, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1972/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de outubro de 2014.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa.

Parecer N° 6650/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1974/2014

Autora: Deputada Terezinha Nunes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1974/2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que visa dispor sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

O art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima.

Tal matéria, versada no Projeto de Lei ora em análise, encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1974/2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1974/2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de outubro de 2014.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa.

Parecer N° 6651/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2014

Autor: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR MEDIDAS DE SEGURANÇA NO NAS ÁREAS DE EVENTOS ESPORTIVOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DESPORTO*, NOS TERMOS DO ART. 24, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que visa determinar medidas de segurança nas áreas de eventos esportivos e dar outras providências. A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **desporto**, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição ora em análise, proponho a aprovação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2013
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1988/2014

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2014.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Determina a adoção de medidas de segurança nas áreas de eventos esportivos e dá outras providências.

Art. 1º Os clubes, agremiações esportivas, estádios e assemelhados com capacidade para público superior a 20.000 (vinte mil) pessoas, deverão implantar as seguintes medidas de segurança:

I – possuir sistema de câmeras nas dependências do espaço de eventos esportivos, respeitando o raio mínimo de uma câmera a cada 20 (vinte) metros, de forma a que a área monitorada esteja completamente abrangida;

II – integrar todas as câmeras com os sistemas de segurança pública operados pelo Governo Estadual;

Art. 2º Os estabelecimentos citados no caput do art.1º que não estejam com o sistema de câmeras em pleno funcionamento, em especial nas datas e horários dos eventos esportivos, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência quando da primeira autuação da infração;

II – multa, entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com as circunstâncias da infração, o grau de reincidência e porte do estabelecimento;

III - interdição.

Art. 3º Os valores mínimo e máximo previsto no art. 2º, II, desta Lei serão atualizados anualmente pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei não inibe a aplicação de outras sanções cabíveis, em especial as normas contidas no Estatuto do Torcedor.

Art. 5º Quando na realização de shows e eventos de qualquer natureza nos espaços citados no caput do art. 1º, o sistema de câmeras deverá funcionar conforme determinado nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral nos termos do Substitutivo acima proposto.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral nos termos do Substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de outubro de 2014.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Daniel Coelho.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa.

Parecer N° 6652/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2076/2014

Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ÀS INSTITUIÇÕES QUE NÃO PROCEDEREM A BAIXA DE GRAVAME SOBRE VEÍCULO AUTOMOTOR NOS PRAZOS LEGALMENTE FIXADOS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO E RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR* (ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2076/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa dispor sobre a aplicação de penalidades às instituições que não procederem a baixa de gravame sobre veículo automotor nos prazos legalmente fixados.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V, VIII e XII, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V – produção e consumo;

.....

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;”

Por outro lado, inexistem em suas disposições vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2076/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2076/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de outubro de 2014.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa.

Parecer N° 6653/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2093/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, BEM COMO A TRANSFERIR OS DIREITOS POSSESSÓRIOS, MEDIANTE CESSÃO A TÍTULO GRATUITO, COM ENCARGO, DO IMÓVEL QUE INDICA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2093/2014, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a doar, bem como a transferir os direitos possessórios, mediante cessão a título gratuito, com encargo, do imóvel que indica.

Consoante dispõe justificativa, *in verbis*:

"Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que versa sobre a autorização para a doação, bem como a cessão dos direitos possessórios, a título gratuito e com encargo, de imóvel, com as benfeitorias nele existentes, localizado na Rua Olímpio Bonald, nº 165, Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado, pertencente ao Estado, para construção do Instituto SENAI de Inovação, ante as seguintes justificativas.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI está desenvolvendo um programa de criação de estruturas em todo o país, interligadas em rede, denominadas Institutos SENAI de Tecnologia, de abrangência estadual, e Institutos SENAI de Inovação, de abrangência nacional, que visam contribuir para a competitividade da economia nacional.

No bojo desse programa, houve a deliberação de construção do Instituto SENAI de Inovação em Tecnologia da Informação e Comunicação – ISI/TIC em Pernambuco, considerando a nossa excelência na formação de quadros no segmento e o ecossistema do Porto Digital como fatores fundamentais para a opção pelo Estado. Esta estrutura será orientada à prestação de serviços avançados e à pesquisa aplicada nos setores pré-competitivos, firmando parcerias e atendendo todo o mercado nacional.

Num horizonte de 08 (oito) anos, o ISI/TIC empregará de 100 a 150 profissionais altamente especializados, com fluxo permanente de entrada, dado que se espera que a maior parte dos profissionais empreenda em empresas do tipo startups ou seja absorvida pela indústria.

O ISI/TIC será, portanto, mais uma âncora importante para a nossa referência no segmento, contribuindo para a retenção e o empreendedorismo de profissionais de alta qualificação, além do cumprimento de seu papel precípuo de elevação da competitividade da economia nacional pelo caráter transversal da TIC.

O imóvel denominado SINE, localizado na Rua Olímpio Bonald, nº 165, Santo Amaro, Recife, pertence ao Estado de Pernambuco, estando sob gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH há vários anos, tendo abrigado o antigo SINE. Atualmente, o imóvel se encontra desocupado e sem qualquer destinação pública, apenas gerando custos com vigilância e manutenção.

Embora pertencente ao Estado de Pernambuco, não foi possível localizar o pertinente registro da titularidade do imóvel, de modo que a autorização concedida abrange tanto a doação do imóvel, caso obtidos os documentos que comprovem tal titularidade, como a cessão dos direitos possessórios que o Estado detém, viabilizando, assim, em qualquer dessas duas hipóteses, a transmissão da posse e a regularização da propriedade em favor do SENAI, a quem competirá promover todos os atos necessários à regularização do registro imobiliário, inclusive, se for o caso, o ajuizamento da competente ação de usucapião.

Dada a relevância do projeto para o Estado e para o país, a iniciativa de doação desse imóvel e/ou cessão dos direitos possessórios sobre a área, conforme o caso, visando à implantação desse projeto, é uma colaboração decisiva para a viabilização do Instituto e a manutenção de sua integração com o ambiente do Porto Digital, representando uma destinação muito mais adequada ao bem, que hoje se encontra desafetado de destinação pública, de modo a conferir-lhe utilidade relevante e de interesse coletivo."

O projeto tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

No caso, o projeto em tela objetiva doar, bem como a transferir os direitos possessórios, mediante cessão a título gratuito, com encargo, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Regional Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.789.272/0001-00, com endereço na Rua Frei Cassimiro, nº 88, bairro de Santo Amaro, Recife, neste Estado, do imóvel, com as benfeitorias nele existentes, localizado na Rua Olímpio Bonald, nº 165, Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado.

Por outro lado, em caso de não atendimento ao encargo disposto no art. 2º, operar-se-á a resolução da doação ou da cessão de direitos possessórios, conforme o caso, relativamente ao imóvel de que trata o art. 1º, revertendo o seu objeto, em qualquer hipótese, ao patrimônio do Estado de Pernambuco, no estado em que se encontrar.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público.

Ademais, não vislumbro quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2093/2014, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2093/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 21 de outubro de 2014.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa.

Portaria

PORTARIA Nº. 658/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e por decisão da Mesa Diretora,

RESOLVE: determinar que o ponto facultativo do dia 28 de outubro, em que se comemora o dia do funcionário público, seja transferido para o dia 31 de outubro do corrente ano.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 21 de outubro de 2014.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos do Ato nº. 468/89 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MATR	NOME DO FUNCIONÁRIO	EXERCÍCIO	GOZO
0024336	ADELMO DUARTE RIBEIRO	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0026062	AERSON JOSE DANTAS VIANA DE LIMA	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0026480	ALINE QUERCIA ARAUJO DO NASCIMENTO	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0000186	ALVARO JOSE DOS SANTOS	2014	03/11/2014 a 02/12/2014
0027850	ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0027387	ANGELA LUCRECIA DOS SANTOS SILVA PENA	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0026347	ANTONIO FRANCISCO DE MORAES GUERRA FILHO	2013/2014	03/11/2014 a 02/12/2014
0023185	ARI CARVALHO SILVA	2013/2014	05/11/2014 a 04/12/2014
0027082	BRUNA GRAZIELE DA CRUZ GRANGEIRO	2013/2014	03/11/2014 a 02/12/2014
0026193	CARMEM DOLORES MONTEIRO DE OLIVEIRA	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0027326	CARMEN CYNTHIA DE SIQUEIRA SILVA	2013/2014	03/11/2014 a 02/12/2014
0027858	CLAUDIA LOPES SALAZAR	2013/2014	03/11/2014 a 02/12/2014
0000447	CLAYTON JOSE ARAUJO DE AGUIAR	2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0022452	CLOVIS GUERRA AROUCHA	2013/2014	07/11/2014 a 06/12/2014
0024585	DAISA GALVAO DA SILVA	2013/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
0027911	EDUARDA ABELENDIA OLIVEIRA LIMA	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0000401	EFREM MANOEL CALOETE VILELA	2014	03/11/2014 a 02/12/2014
0027343	EUNICE MARIA SANTANA DOS SANTOS	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0022946	FELIX GUEDES AURELIANO DA SILVA	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0023858	GILVANDA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0000310	GLAUCO JORGE BARROS CABRAL	2013	06/10/2014 a 04/11/2014
0026736	ISABELLE PATRICIA DE ALBUQUERQUE RAMOS DA SILVA	2013/2014	03/11/2014 a 02/12/2014
0026442	ISMAEL ANTONIO DE SANTANA	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0028093	JESIEL JOSE DA SILVA	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0027794	JOAO PAULO UCHOA CAVALCANTI DE MENEZES COSTA	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0000155	JOSE AMERICO DOS SANTOS	2014 2º periodo	01/11/2014 a 30/11/2014
0026755	JOSE APRIGIO BRAGA DE SA SILVA	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0000164	JOSE CARLOS NASCIMENTO DE SANTANA	2013	01/11/2014 a 30/11/2014
0027397	JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0026283	JOSILENE MARIA SOARES DA SILVA	2013/2014	03/11/2014 a 02/12/2014
0023821	LUCIANA CAVALCANTI DO REGO BARROS	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0026340	MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0026769	MARCOS ANTONIO DE ARAUJO	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0025500	MARIA CECILIA REIS LINS	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0026496	MARIA DE FATIMA FERREIRA	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0026970	MARIA LUCIA DA SILVA	2013/2014	03/11/2014 a 02/12/2014
0026972	MARIA LUCINEIDE DE SA	2013/2014	03/11/2014 a 02/12/2014
0000264	MARLUCE HENRIQUES LYRA	2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0025589	MARY ANNE NOVAES MELO LIMA	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0027999	MAURILIO SILVA	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0027137	MERCIA DE ARRUDA GONCALVES	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0028035	MOABE BEZERRA DA SILVA	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0024627	PAULO JOSE GALVAO VAZ	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0026474	PAULO LINDOSO TORRES	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0026329	PEDRO IVO BARBOSA DE PADUA WALFRIDO	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0027757	PEDRO PAULO DA CRUZ LIMA CARVALHO	2013/2014	02/11/2014 a 01/12/2014
0025143	PEDRO XAVIER DE PAIVA NETO	2013/2014	02/11/2014 a 01/12/2014
0027172	RACHEL DE LIMA SOBREIRA	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0028168	REYNOLDES JOSE SILVA	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0000393	RICARDO DE OLIVEIRA LIBERATO	2014	03/11/2014 a 02/12/2014
0026540	ROBERTA MARIA TEJO CAMINHA	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0027520	ROZIANE PEREIRA DA SILVA	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0026726	SAMUEL SOARES DOS SANTOS	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0026587	SEBASTIAO HUBSON CARNEIRO DE MENEZES	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0000141	SEVERINO RAMOS RITO	2014 2º periodo	03/11/2014 a 02/12/2014
0028167	VALDEMAR JOSE BEZERRA	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
0028149	VILMAR DE SALES LINS	2013/2014	02/11/2014 a 01/12/2014
0026225	ZULEIDE FIRMINO FREIRE MORORÓ	2013/2014	01/11/2014 a 30/11/2014

Em 20 de outubro de 2014

NOEMIA CORDEIRO CINTRA
Gerente Cadastro Funcional

TACIANA GUERRA
Chefe Depto. de Gestão Funcional

SERGIO COUTINHO
Superintendente de Gestão de Pessoas